



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 062 de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros familiares, instalados em estabelecimentos comerciais no município, especialmente Shopping Centers, para uso de pessoas com transtorno do espectro autista que necessitem de acompanhamento, independentemente da idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do município de Contagem, especialmente Shopping Centers, que possuam banheiros de uso familiar, obrigados a inserirem na entrada desses, o sinal identificado pela fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelas pessoas portadoras de referida síndrome, que necessitem de acompanhante, independentemente da idade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I - advertência, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- III - multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais) em caso de segunda reincidência; sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias para regularização;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento para o estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor após 45 dias da data de sua Câmara Municipal de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, sala de reuniões, 25 de abril de 2023.



Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

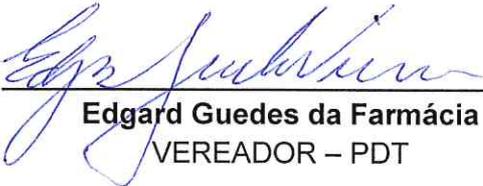
Buscando sempre a adequação dos espaços públicos e de uso comum às necessidades das Pessoas portadoras de deficiência é que propomos o presente projeto.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente, em maior ou menor grau, porém, relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

Um portador do autismo, a depender do seu espectro, poderá em toda sua vida precisar da ajuda de outra pessoa para atos comuns, seja pelo auxílio físico ou mesmo para a segurança emocional. Dessa forma, viabilizar qualquer situação que cause o menor desconforto possível e diminua as possibilidades de estranhamento ou mesmo discriminação por parte de terceiros, não só é dever legal, mas também moral do poder público e da coletividade a fim de nos ajustarmos às necessidades das Pessoas portadoras de deficiência e nos adequarmos à sua realidade.

Por tal razão peço que acolham o presente projeto voltado para a inclusão social.

Contagem, 25 de abril de 2023.



Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT